

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7<sup>a</sup> REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO DE AUDITORIA TRT7.SCI.SCGP N° 13/2014**

<b>I. IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Nº do Processo/Documento</b>	Processo pg nº 17.456/2014-9
<b>Nº da Ordem de Serviço</b>	TRT7.SCI.SCGP Nº 013/2014
<b>Unidade Administrativa Auditada</b>	Secretaria de Gestão de Pessoas
<b>Setor Responsável pela execução</b>	Seção de Controle de Gestão de Pessoas (SCGP)
<b>Objeto da Auditoria</b>	Folha de Pagamento do mês de julho de 2014.
<b>Tipo de Auditoria</b>	Auditoria de Conformidade

**1. Introdução:**

**1.1.** Em cumprimento as recomendações propostas pelo Tribunal de Contas da União, com vistas à boa governança de pessoas e a razoável garantia de regularidade dos pagamentos na área de pessoal (ACÓRDÃO nº 3023/2013 – TCU - PLENÁRIO), foi determinado pela Presidência deste Pretório que esta Secretaria de Controle Interno adotasse medidas para garantir a realização sistemática de auditorias na folha de pagamento, com apresentação mensal do respectivo relatório à Diretoria-Geral (Despacho nº 3118/2014). Destarte, a partir do mês de maio/2014 esta Secretaria passou a efetuar auditorias mensais em folha de pagamento de magistrados, servidores ativos e inativos, e pensionistas deste Tribunal.

**1.2.** O Relatório em epígrafe demonstra os resultados da ação de controle de auditoria realizada por esta Unidade Técnica, no período de 28/07/2014 a 30/08/2014, nas folhas de pagamento dos meses de julho de 2014, (Ordem de Serviço TRT7.SCI.SCGP Nº 13/2014 expedida em 04/08/2014).

**1.3.** Registre-se que a auditoria ordinária em folha de pagamento teve por objetivo gerar informações que facilitem a tomada de decisões e a adoção de ações corretivas, visando solucionar problemas ou preveni-los, evitando, assim, demandas desnecessárias.

**1.4.** Os exames foram realizados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público e contemplou a análise dos seguintes Pontos de Controle:

- Pagamento de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) a Juiz classista e pensionista de juiz classista, em decorrência de sentença judicial;
- Opção/cargo efetivo de servidores que foram nomeados/dispensados ou que tiveram alterado o cargo ou função comissionada;
- Pagamento de Ajuda de custo;
- Pagamento de substituição opção cargo efetivo.

**1.5.** Para a realização dos trabalhos a equipe de auditoria se utilizou das normas legais que regem cada uma das matérias selecionadas na análise, quais sejam:

- Lei 8.112/1990 – Estatuto do servidor público;
- Lei 11.416/2006 (com as alterações conferidas pela Lei 12.774/2012), que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União;
- Ato TRT7 nº 116/2008 (alterado pelo Ato TRT7 nº 48/2012), que dispõe sobre o instituto da substituição de servidores ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito deste Tribunal;

- Ato TRT7 nº 382/2011 (alterado pelo Ato TRT7 nº 178/2012), que disciplina sobre o a concessão de férias no âmbito deste Tribunal;
- Ato TRT7 nº 84/2009, que regulamenta o pagamento de ajuda de custo e transporte para magistrados e servidores;
- Sentença judicial que determinou o pagamento de parcela autônoma de equivalência (PAE) a juiz classista (RMS/STF nº 25.841/DF).

## **2. Escopo:**

**2.1** Os procedimentos de auditoria envolveram a análise e o cotejamento entre os registros consignados nas fichas financeiras, históricos financeiros com aqueles constantes nos assentamentos cadastrais do sistema de gerenciamento de recursos humanos deste Tribunal (MENTORH), verificando a conformidade dos seguintes pontos:

- 7 (sete) Fichas Financeiras de Juízes classistas e pensionistas de juiz classista que receberam, no mês de julho de 2014, PAE – parcela autônoma de equivalência em decorrência de sentença judicial.
- 35 (trinta e cinco) Fichas Financeiras de servidores exonerados/dispensados ou que tiveram alterado o cargo em comissão ou função comissionada, com a repercussão de tal alteração nas férias gozadas no mencionado mês.
- 1 (uma) Ficha Financeira de magistrado que recebeu, no mês de julho de 2014, ajuda de custo
- 19 (dezenove) Fichas financeiras de servidores que receberam substituição de cargo/função comissionada no mês de julho/2014.

## **3. Resultados dos Exames:**

**3.1.** Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas no título “Constatações” neste Relatório de Auditoria, juntamente com as respectivas recomendações preventivas e corretivas.

## **II. INFORMAÇÕES E CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA**

### **1. Assunto: Pagamento de PAE – parcela autônoma de equivalência a juiz classista e pensionista de juiz classista (sentença judicial).**

#### **Nº 1.1**

##### **Descrição Sumária:**

Não foi constatada qualquer falha ou irregularidade na implantação de parcela autônoma de equivalência (PAE) em folha de juiz classista aposentado.

##### **Fato:**

Foi verificado nos registros consignados no histórico financeiro do sistema de gerenciamento de recursos humanos (MENTORH), que a partir do mês de junho/2014, em cumprimento a determinação judicial (RMS-25.841 – STF/DF, transitada em julgado em 24/04/2014), passou a ser pago em folha de juízes classistas aposentados deste Tribunal e de pensionistas de juízes classista, a parcela autônoma de equivalência (PAE).

Destarte, com o escopo de verificar se o valor implantado em folha a título de PAE correspondia a proporção de 2/3 (dois terço) do valor da PAE de Juiz titular de Vara (R\$ 2.187,00), observado os índices de reajuste (3,5% e 1%), conforme registrado no histórico financeiro, conforme registrado no histórico financeiro, foi realizada, por amostragem, a análise em 7(sete) fichas financeiras, não tendo esta Unidade Técnica constatado qualquer erro.

**Manifestação do Auditado:** Não se aplica.

**Análise da Equipe:** Não se aplica.

**Recomendação:** Não se aplica.

**Prazo:** Não se aplica.

**2. Assunto: Opção/cargo efetivo de servidores que foram nomeados/dispensados ou que tiveram alterado o cargo/função comissionada**

**Nº 2.1**

**Descrição Sumária:**

Não foi constatada qualquer falha ou irregularidade em fichas financeiras de servidores que foram nomeados/designados, exonerados/dispensados ou que tiveram alterado o cargo ou função comissionada.

**Fato:**

Foi realizada por esta Unidade Técnica auditoria em 35 (trinta e cinco) fichas financeiras de servidores que foram nomeados/designados, exonerados/dispensados ou que tiveram alterado o cargo ou função comissionada, ou ainda, que receberam indenização de férias em razão de tais alterações. Após percuciente análise, não foi constatado qualquer falha/irregularidade.

**Manifestação do Auditado:** Não se aplica.

**Análise da Equipe:** Não se aplica.

**Recomendação:** Não se aplica.

**Prazo:** Não se aplica.

**3. Assunto: Pagamento de ajuda de custo à magistrado removido para este Tribunal.**

**Nº 3.1**

**Descrição Sumária:**

Pagamento de ajuda de custo calculada com base no valor do subsídio do Juiz do Trabalho Substituto.

**Fato:**

Conforme registro constante no histórico financeiro, no mês de julho/2014, em cumprimento ao Despacho nº 3636/2014 exarado nos autos do processo TRT7 nº 3504/2014, foi pago a um magistrado ajuda de custo correspondente a 3 (três) vezes o valor do subsídio de Juiz do Trabalho Substituto, em decorrência da sua remoção para este Tribunal. Após análise, não foi constatado qualquer falha/irregularidade.

**Manifestação do Auditado:** Não se aplica.

**Análise da Equipe:** Não se aplica.

**Recomendação:** Não se aplica.

**Prazo:** Não se aplica.

**4. Assunto: Pagamentos de Substituição – opção/cargo efetivo.**

**Nº 4.1**

**Descrição Sumária:**

Ausência de informação pertinente no sistema MENTORH relativa ao servidor do Estado e Município cedidos a este Tribunal, que na condição de substituto, opta por receber 100% (cem por cento) do cargo comissionado..

**Fato:**

Foram analisadas, por amostragem, 19 (dezenove) fichas financeiras de servidores, cedidos ou removidos a esta Corte, que receberam substituição de cargo/função comissionada.

Após percuciente análise, constata-se a impossibilidade de auditar o valor da substituição paga a servidor do Estado e Município cedidos a esta Corte, quando este opta por receber 100% (cem por cento) da função/cargo comissionado, uma vez que não há registro no histórico financeiro do valor do cargo efetivo recebido no órgão de origem.

Servidor	Matrícula	Órgão de origem	Tipos de cessão	Período de Substituição	Valor recebido como substituta
Geyza de Freitas Moura Nantua	71030	PM Quixadá	Cedido Regime Próprio	CJ.3 - de 01 a 13/06/2014 (13 dias)	R\$ 3.204,99
Geyza de Freitas Moura Nantua	71030	PM Quixadá	Cedido Regime Próprio	CJ.3 – de 26 a 31/05/2014 (6 dias)	R\$ 1.479,23

**Manifestação do Auditado:**

“Encaminhamos às fl. 13/14, memória de cálculo do pagamento das substituições arroladas pela Secretaria de Controle Interno, bem como cópia dos contracheques do órgão de origem da servidora.

Ademais, informamos que os históricos das substituições apontadas pela SCI foram retificados para incluir a informação da remuneração do órgão de origem.”

**Análise da Equipe:**

O registro no histórico financeiro do valor do cargo efetivo recebido no órgão de origem possibilitou a análise do valor recebido pelo servidor cedido a título de substituição.

**Recomendação:**

Manter atualizado os registros financeiros, de forma a garantir a transparência e a compatibilidade dos pagamentos efetuados.

**Prazo:** Não se aplica.

**Nº 4.2****Descrição Sumária:**

Pagamento de substituição após 2(dois) meses da ocorrência desta.

**Fato:**

Embora o Ato TRT7 nº 116/2008, que dispõe sobre substituição de função e cargos comissionados no âmbito deste Tribunal, não estabeleça o prazo para pagamento da substituição, verifica-se que, em regra, estas são pagas no mês subsequente, embora esta Unidade Técnica tenha constatado o pagamento após 2 (dois) meses do evento, senão vejamos:

Servidor	Matrícula	Substituição	Constatação
Cristiane Tavares Aguiar	30499	Substituição CJ3 – período de 14 a 16/05/2014 (3 dias)	Recebeu a substituição no mês de julho/2014
Diego de Sousa Castro	30871418	Substituição CJ3 – 1 dia 13/06/2014 -(1 dia)	Recebeu a substituição no mês de agosto/2014
José Vasques Landim	100306	Substituição FC5 - período de 05 a 31/05/2014 (27 dias)	Recebeu a substituição no mês de julho/2014
Maria das Graças Laurindo	131480	Substituição FC5 – período de 22 a 30/04/2014 (9 dias) em abril de 22 a 30/4/2014	Recebeu a substituição no mês de junho/2014

**Manifestação do Auditado:**

“O pagamento das substituições é realizado de acordo com o relatório encaminhado pelo Setor de Informações Funcionais, emitidos até o dia 5 de cada mês. Desse modo, eventuais substituições cadastrais após a emissão do referido relatório, somente são incluídas em uma próxima folha de pagamento.

Impende observar que os cadastros das substituições elencadas pela Secretaria de Controle Interno no item 5 foram incluídas no Sistema de Gestão de Pessoas – MENTORH extemporaneamente, às fls. 15/22, desse modo, este setor de Folha de Pagamento não teria como realizar o pagamento em data diversa da que foi realizada.”

**Análise da Equipe:**

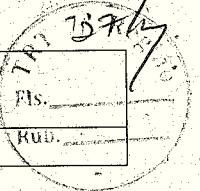
De acordo com a forma procedural apresentada pela unidade auditada, verifica-se que as substituições ocorridas do dia 1º ao dia 5 de cada mês são pagas dentro do mês, entretanto, aquelas realizadas após o dia 6 são pagas no mês subsequente. Não restando justificado, no entanto, o porquê do pagamento de substituição após 2 (dois) meses do evento.

**Recomendação:**

1- Revisão do procedimento de registro e pagamento de substituição, de forma a garantir a eficiência, eficácia e possibilitar que o pagamento seja efetuado até, no máximo, no mês subsequente ao evento;

2- Inclusão do procedimento de registro e pagamento de substituição no Manual de

Procedimentos Administrativos, objetivando a sua padronização e controle.



**Prazo:** Não se aplica.

### III. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, foram constatadas situações, acima relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitam com os dispositivos legais ou normas relativos à boa e regular gestão de recursos públicos, exigindo a adoção, por parte da Administração, de providências no sentido de não apenas de corrigir-las, mas de evitar sua recorrência, mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos.

**Responsável pela Elaboração:**

*Kelly Alves Cavalcante*  
**KELLY ALVES CAVALCANTE**  
Técnica Judiciária

*sheyla monique*  
**SHEYLA MONIQUE FONTES**  
Coordenadora SCGP

**Data:**

**Responsável pela Coordenação:**

*sheyla monique*  
**SHEYLA MONIQUE FONTES**  
Coordenadora SCGP

**Aprovação:**

*sonildes dantas de lacerda*  
**SONILDES DANTAS DE LACERDA**  
Secretaria de Controle Interno

**Data:**

**Data:** 17/09/2014

